



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicuchane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwachimicho.

Henan Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasconite Mozambique, Limitada.

Oásis Agrícola, Limitada.

FM Investimento e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canta Ai Bar, Limitada.

Mobi, Limitada.

ZC Pescas, Limitada.

Tapas na Língua, Limitada.

Cooperativa Agrícola de Namuno – Coana, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.

V & M Logistics, Limitada.

Bcs-Beira Consulting & Services, Limitada.

Greenpalm International Trading, Limitada.

Casa Samali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laroeche – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ideias & Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Processamento de Alimentos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Al Hamd Iron & Steel, Limitada.

Juma Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Food Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huaxi Agriculture Co., Limitada.

AM Trading, Limitada.

Ete – Logística de Moçambique, Limitada.

DST Moçambique, S.A.

DST África, Limitada.

RM Consultoria & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elinaklaus, Limitada.

Dragon International, Limitada.

ACB – Agência Privada de Emprego, Limitada.

A.D.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Sofala, Limitada.

África Transportes e Logística, S.A.

Barqueiros, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jaime Caroguenha Bento, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jaime Daniel George Bento.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Agosto de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Angelina Alberto Chirinha, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Rayane Florival Reis Manuel para passar a usar o nome completo de Rayane Prya Reis.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Armando Secretário Ubisse e Idoca Bonifácio Roberto, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Mayla Caroline Ubisse para passar a usar o nome completo de Mayla da Idoca Ubisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Avelino dos Anjos Meleco, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Eduardo Avelino Meleco para passar a usar o nome completo de Gabriel Avelino Meleco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Abril de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Chibuto**DESPACHO****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicuachane, com sede no povoado de Chicuachane Localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Alto Changane, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicuachane, Localidade de Maqueze, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 14 de Fevereiro de 2017. —
A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwachimicho, com sede no povoado de Nwachimicho Localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Alto Changane, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwachimicho, Localidade de Maqueze, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 14 de Fevereiro de 2018. —
A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Comité de Gestão
de Recursos Naturais
de Chicuachane****CAPÍTULO I****Do objecto, denominação, natureza
e sede****ARTIGO UM****(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chicuachane.

ARTIGO DOIS**(Denominação e natureza)**

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Chicuachane, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA têm a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pelo princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade de Chicuachane.

ARTIGO TRÊS**(Âmbito, sede e área geográfica
de intervenção)**

Um) As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação na Comunidade de Chicuachane, localidade de Maqueze distrito de Chibuto.

Dois) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da respectiva comunidade.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO QUATRO****(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicuachane, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;

d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano de manejo e uso dos mesmos;

e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;

f) Promover parcerias com agentes privadas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;

g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;

h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade;

i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade.

CAPÍTULO III**Dos membros e seu mandato****ARTIGO CINCO****(Membros e seu mandato)**

Um) O comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicuachane, integra pessoas singulares, idóneas residentes ou com actividade permanente na comunidade local, eleitos

publicamente na cerimónia da Assembleia Constituinte. O mandato dos membros do COGERENA é de três anos, renováveis uma vez e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, o régulo/líder desempenha um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiro/observador, mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão, ele terá voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- Propor ao Conselho de Direcção, o que julgar conveniente para realização dos fins do Comité de Gestão;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- Exercer o direito de voto, eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar as disposições do presente estatutos, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

São competências:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

- É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, o número de pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente: Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro: O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

Fundos sociais

São fundos sociais:

- a) As jóias a quotas colectadas aos membros;
- b) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Xai-Xai, 25 de Abril de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwachimicho

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nwachimicho.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Nwachimicho, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade de Nwachimicho.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da respectiva comunidade.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais têm acções somente na comunidade de Nwachimicho, na localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwachimicho, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano de manejo e uso dos mesmos;

e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;

f) Promover parcerias com agentes privadas e estatais que operam na comunidade com vista ao desenvolvimento da comunidade;

g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;

h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade;

i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwachimicho, integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de três anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, o régulo/Líder desempenha um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiro/observador, mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão ele terá voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

São competências:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as respectivas actividades.

Dois) Vice-presidente: Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro: O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

Fundos sociais

São fundos sociais:

- a) As jóias a quotas colectadas aos membros;
- b) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Xai- Xai, 25 de Abril de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Henan Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada sob NUEL 100989743, uma entidade denominada Henan Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Xi Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, portador do DIRE n.º 11CN00046007, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 24 de Janeiro de 2018, residente na Rua E, n.º 40, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Henan Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por HNG Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua E, n.º 40, quarteirão 4, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Construção civil;
- b) Construção de estradas;
- c) Construção de infra-estruturas;

- d) Construção de bens imobiliários;
- e) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- f) Realização de estudos, pesquisas e na área de construção civil;
- g) Comércio, importação de equipamento e materiais de construção.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Xi Wang.

Dois) Por decisão do sócio o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito através de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100989794, uma entidade denominada Guoji Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Xi Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, portador do DIRE n.º 11CN00046007, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 24 de Janeiro de 2018, residente na Rua E, n.º 40,

Bairro da Coop, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Guoji construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua E, n.º 40, quarteirão 4, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Construção civil;
- b) Construção de estradas;
- c) Construção de infra-estruturas;
- d) Construção de bens imobiliários;
- e) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- f) Realização de estudos, pesquisas e na área de construção civil;
- g) Comércio, importação de equipamento e materiais de construção.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000.000,00 MT (cinco milhões de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Xi Wang.

Dois) Por decisão do sócio o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito através de uma procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Vasconite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966298, uma entidade denominada Vasconite Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mogamat Fareed Chilwan, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475915908, emitido aos 8 de Abril de 2008, residente em Cape Town - Pinelands, PO Box 38665 e;

Segundo. Zito Alexandre Feliciano Mutombene, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 10105197458J, emitido aos 2 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na Cidade da Matola, no Bairro Matola A, casa n.º 245, Q. 7.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Empresa adopta a denominação de Vasconite Mozambique, Limitada, abreviadamente designada por Vasonite, Lda., e doravante assim designada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Vasonite, Lda., tem sua sede na capital da República de Moçambique, Cidade de Maputo, sita na Avenida Samora Móises Machel, Prédio 1.º de Janeiro, n.º 285, 6.º andar A/B.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Vasonite, Lda., tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Vasonite, Lda., tem por objecto de actividades a prestação de serviços, financeiros, implementação e gestão de projectos de óleo e gás, gestão imobiliária prospecção, pesquisa

e exploração de recursos minerais, produção e comercialização de energias renováveis, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação ou quotas em entidades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto diferente do da Vasonite, Lda.

Três) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades desde que para os devidos efeitos esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Vasonite, Lda., é integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Mogamat FareedChilwan com o Valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital, Zito Alexandre Feliciano Mutombene com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da Phatima poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já assumiram.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório de contas, balanço do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e quotas

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade dos sócios.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia poderão indicar uma outra pessoa distinta do previsto no número anterior.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, procurador ou outra figura especialmente constituída e aprovada pelos sócios em sessão específica da qual será lavrada uma acta para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) A movimentação de contas bancárias será feita mediante duas assinaturas de um total de quatro, a serem indicados em reunião para o efeito.

Cinco) É vedado ao gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) O uso do carimbo em todos os actos é obrigatório.

Sete) O conselho de administração é composto pelo presidente do conselho de administração e respectivos administradores.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço, divisão de resultados e cessão de quotas

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou a alienação parcial ou total de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Seis) Se nem a sociedade e nem os sócios se mostrarem interessados pela quota cedente, poder-se-á decidir a sua alienação a quem por melhor preço se entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Oásis Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100918293, uma entidade denominada Oásis Agrícola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos Códigos Civil e Comercial em vigor na República de Moçambique entre as partes:

Primeiro. Fredson Evandro Jaieia, moçambicano, natural da Cidade de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532596N, emitido no dia 22 de Maio de 2016, capaz, residente e domiciliado na Cidade da Matola, Infulene A, quarto 14, casa n.º 521;

Segunda. Auneta Augusto Chambomba, moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100693003B, emitido aos 20 de Julho

de 2016, capaz, residente e domiciliada na Cidade da Matola, Patrice Lumumba, quarteirão B, casa n.º 88.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e tempo de duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de sociedade Oásis Agrícola Limitada, abreviadamente OAGRI, Lda., tem a sua sede no Distrito de Manhica, Estrada n.º 1, Localidade de 3 de Fevereiro, n.º 521, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de natureza agrícola, que terá como ramo específico a acessória, consultoria, operacionalização e comercialização de bens na área, podendo inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a este incluindo transporte e tecnologia agrícola.

Em complemento da actividade principal, a sociedade pode dedicar-se:

- a) A gestão de bens públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de insumos agrícolas e derivados;
- b) Ao desenvolvimento de projectos agrícolas com enfoque tecnológico.
- c) Aluguer de equipamentos agrícolas;
- d) Contratação e/ou dispensa de pessoal para a execução dos trabalhos para sociedade;
- e) Assistência jurídica e judiciária na área agrícola com enfoque em conflito de terras;
- f) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente outorgadas e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social será de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas de valor subdividido em 100.000,00MT

(cem mil meticais) para cada um dos sócios, é subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Três) A cessão total ou parciais de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terão eficácia quanto a estes e à sociedade.

ARTIGO CINCO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, isto é, os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-la primeiro ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido em 30 dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Três) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos outros com antecedência mínima de 90 dias.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, assembleia geral, deliberação e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto por todos os sócios, cujos cargos são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração, será nomeada pela assembleia geral dos sócios e tem a duração máxima de 4 anos, podendo ser renováveis durante 4 vezes.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SETE

(Funcionamento)

Um) O conselho de administração se reunirá sempre que necessário e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por correio electrónico, telefone ou ofício, salvo, se for possível reunir todos os membros sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir

a ordem dos trabalhos e ser acompanhada de todos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração, reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer local.

Quatro) Os membros do conselho de administração, que por qualquer razão não possam estar presente às reuniões regulares e/ou extraordinárias deste órgão, poderão delegar outros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

Cinco) É vedado ao presidente e aos membros do conselho de administração fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objecto social.

Seis) O conselho de administração bem como cada um dos seus membros poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

Sete) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral fiscaliza os actos do conselho de administração e reúne-se ordinariamente, duas vezes ao ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais consideram-se constituídas, quando assistidas por pelo menos dois dos seus sócios.

Três) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Quatro) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por meios tecnológicos.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição e exoneração dos administradores;

- c) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aprovação de contas da administração.

CAPÍTULO V

Do exercício social

ARTIGO DEZ

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Anualmente, 12 de Dezembro será levantado o balanço geral da sociedade dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Três) Até 1 meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado económico;
- b) Balanço geral;
- c) Diversos.

Cinco) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Seis) Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores e nem os membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Civil, Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FM Investimento e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987392, uma entidade denominada FM Investimento e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mileto Francisco Mabilene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632587B, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FM Investimento e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Av. Moçambique, n.º 1425, no bairro de Zimpeto, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de produtos alimentares, fornecimento de material de escritório e seus consumíveis, serviços de boutique e salão de beleza;
- b) Venda a grosso e a retalho de electrodomésticos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Mileto Francisco Mabilene. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência será exercida pelo sócio único, Mileto Francisco Mabilene desde já nomeado administrador da sociedade. Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio Mileto Francisco Mabilene.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Canta Ai Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100649527, uma sociedade denominada Canta Ai Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por:

Alexander Peter Vergos, solteiro, sul-africano, portador do DIRE, n.º 08ZA00049002Q, emitido aos 12 de Dezembro de 2014, residente no Bairro Muele 1, Cidade de Inhambane, que pelo presente contrato

de outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a dominação de Canta Ai Bar, Limitada, tem como sede no Bairro Balane 2, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de café e bar;
- b) Restauração e fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único Alexander Peter Vergos.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete o sócio, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissso neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Em tudo que ficou omissso neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Mobi, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100229757, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quota, onde o sócio Jan de Jong, cedeu a quota de que era titular, no valor nominal de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor da senhora Heleen Claudine Gericke Henriques, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104157168I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 20 de Junho de 2013, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupava até então.

Em consequência da referida cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de de um milhão, quinhentos e quarenta mil meticais, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Jordão Henriques;

- b) Uma quota com o valor nominal de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Heleen Claudine Gericke Henriques.

Dois) Inalterado.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ZC Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, na conservatória em epígrafe procedeu-se a, cedência de quotas e entrada de um novo sócio na da sociedade, ZC Pescas Limitada, matriculada sob o NUEL 100778920, sita no Bairro de Alto Maé, Avenida Fernão Magalhães n.º 1051, 1.º andar, cidade de Maputo, asócia Zhejiang Chengxin Pelagic Fishery, Co, aqui representado por Zhonggou Shen manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações num valor de 7.000.000,00MT equivalente a 70% do capital social para a sócia Zhousham Yinghai Ocean Fisheries, Ltd, aqui representado pelo senhor Wu Buwei; que passam a ter a totalidade da quota cedida no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Em consequência desta cedência. é alterado parcialmente o artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de dez milhões de meticais dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT, equivalente a 70% do capital social a favor do sócio Zhousham Yinghai Ocean Fisheries, Ltd, aqui representado pelo senhor Wu Buwei;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, equivalente a 30% do capital social a favor do sócio Emopesca – Empresa Moçambicana de Pesca S.A., aqui representada por Amós

Patreque Ribeiro Chamusssa. aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tapas na Língua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100951673, uma entidade denominada Tapas na Língua, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Nurjahane Ibraimo Valgy, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101353534B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, aos 30 de Maio de 2017, residente no Bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, que pelo presente contrato de outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Tapas na Língua, Limitada, tem a sua sede na Rua do Timulhos, Avenida 24 e Julho, Bairro Alto Maé, na Cidade de Maputo, Província de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Comércio a retalho;

- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- c) Restauração, bar, incluindo serviços de hotelaria e jogo e similares actividades e serviços;
- d) Café, bistro e serviços de internet café;
- e) Actividades desportivas e recreativas;
- f) Organização de eventos culturais e animação turística;
- g) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho da assembleia geral, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único Nurjahane Ibraimo Valgy.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade compete o sócia Nurjahane Ibraimo Valgy, bastando a assinatura dela, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dela, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola de Namuno – Coana, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 1 vº a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, Cidade de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Cooperativa denominada Cooperativa Agrícola de Namuno – Coana, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, pelos Cooperativistas: Associação 1.º de Maio de Maculane, Associação 1.º de Maio; Associação Força da Mudança; Associação Irmãos Unidos Associação Femenina Josina Machel Maculane, Associação Ulocone, Associação Vida Nova; Associação 7 de Setembro – Maculane; Associação 25 de Setembro – Talalane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrícola de Namuno – Coana, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede no Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data 30 de Novembro de 2017.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a gestão de um parque de máquinas agrícolas, uma oficina e dois armazéns de produtos agrícolas, situados no Distrito de Namuno.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos a cooperativa poderá:

- a) Beneficiar, armazenar, classificar, e comercializar a produção dos associados;
- b) Transportar a produção dos seus associados;
- c) Assumir um papel agregador dos produtos a serem comercializados pelos associados;
- d) Prestar serviços a terceiros;
- e) Adquirir ou colocar a disposição dos seus associados, na medida em que o interesse socioeconómico aconselhar, bens de produção e insumos;
- f) Colocar a disposição dos associados, directamente ou mediante a intervenção de terceiros contratados, os serviços de assistência técnica para elaboração de planos, projectos técnicos e de fiscalização, bem como, de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico da actividade objecto da sociedade.

Três) A cooperativa promoverá, mediante convénios com entidades públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados, dirigentes e funcionários, participando da divulgação e expansão do cooperativismo, do fomento agrícola e da racionalização dos meios de produção e do desenvolvimento da pesquisa na Província de Cabo Delgado e não só.

Quatro) A cooperativa poderá operar nos termos da lei, com não associados, através da aquisição, da produção ou fornecimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial e integralmente subscrito e realizado, é de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticais), representado por dois mil e duzentos títulos, de 200 MT (duzentos meticais) cada, correspondente à soma das seguintes participações:

- a) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação 1.º de Maio de Maculane;
- b) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação 1.º de Maio;
- c) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação Força da Mudança;
- d) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação Irmãos Unidos;

e) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação Femenina Josina Machel Maculane;

f) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação Ulocone;

g) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação Vida Nova;

h) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação 3 de Fevereiro-Maculane;

i) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação 7 de Setembro;

j) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação 25 de Setembro, Talalane; e

k) Uma de duzentos meticais, representado por duzentos títulos, pertencente a Associação Futuro Melhor.

Dois) O capital social é variável e ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior ao inicial.

Três) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens previamente avaliados após homologação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Subscrição e realização do capital social)

Um) O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) A subscrição mínima são de dez títulos.

Três) O capital social subscrito deve ser realizado no acto de admissão.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá autorizar aos novos membros uma realização inicial correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor total da respectiva subscrição, devendo o remanescente ser integralmente realizado no prazo máximo de 3 (três) anos.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os associados são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por carta endereçada a todos os associados, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado no prazo de cinco dias através de carta dirigida ao fórum da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos associados, a data da sua admissão como associado, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o associado tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os associados em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações o u títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação.

Dois) A admissão é condicionada há pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades agrícola ou prestação de serviços na área de gestão de máquinas agrícolas, oficinas e armazéns de produtos agrícolas no Distrito de Namuno ou na Província de Cabo Delgado, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Três) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7.º, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a gestão do objecto social;
- b) Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;

- c) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam visitas e acompanhamento da produção;
- e) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer associado poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para

a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que nela se tratarem;
- b) Votar aos representantes para os cargos electivos da cooperativa;
- c) Propor ao Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- d) Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objectivo;
- e) Convocar assembleias gerais de acordo com a lei e com este estatuto;
- f) Propor o ingresso de novos associados se assim se necessitar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Prestar os serviços que são objecto da cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objectivos;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa;
- c) Participar das assembleias gerais;
- d) Participar activamente da vida societária da cooperativa;
- e) Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados às actividades que lhe facultou associar-se;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses colectivos acima dos interesses individuais dos associados;
- g) Não exercer, dentro da cooperativa, actividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social dos membros dos associados.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos associados pelo período de três anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de cooperativa ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avais;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por um Presidente, um vice-presidente e secretário.

Dois) Fica nomeado como:

- a) Presidente – Maurício Arijale;
- b) Vice-Presidente – Philip Ashcroft;
- c) Secretário – Avelino Mário Saide.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Dois) Poderá também se convocada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante comunicação feita aos associados por intermédio de circulares, salvo tratando-se de assembleia extraordinária.

Quatro) As comunicações de convocação, deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguido da expressão Convocação de Assembleia Geral; ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos e as devidas especificações;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Cinco) No caso da convocação será feita pelos associados, a comunicação será assinada, por no mínimo, cinco dos signatários do documento que a solicitou.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Direcção e Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário, podendo serem convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais da cooperativa e associados.

Dois) Na ausência ou eventual impedimento do Presidente, a assembleia será dirigida pelo vice-presidente.

Três) Na ausência ou eventual impedimento do secretário, o presidente convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva acta.

Quatro) Os ocupantes de cargos de direcção, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram directa ou indirectamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Cinco) Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes da comunicação de Convocação e os que com eles tiverem imediata e directa co-relação.

Dois) As deliberações na Assembleia Geral são tomadas por votos de unanimidade dos associados presentes ou representados e com direito de votar.

Três) O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de acta circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral ordinária)

Um) A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;

d) Parecer do Conselho Fiscal;

e) Plano de actividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

Dois) Os membros dos órgãos de direcção e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e II deste artigo.

Três) A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Direcção desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados, os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei ou deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa desde que mencionado no edital de convocação.

Dois) É de competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Mudança do objectivo da sociedade;
- c) Venda ou doação de património imóvel;
- d) Pedido de empréstimos às instituições financeiras;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) A Cooperativa é administrada por um Conselho de Direcção composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 administrativo-financeiro, 1 secretário e 2 (dois) Conselheiros, eleitos democraticamente com mandato de três anos.

Dois) A eleição do Conselho de Direcção será feita por votação secreta em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Três) O Conselho de Direcção rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal;

- b) Delibera validamente com a presença de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por unanimidade;
- c) As deliberações serão consignadas em actas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos pelos membros presentes;

Quatro) No desempenho de suas atribuições, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;
- c) Autorizar a contratação de profissionais para trabalhos da Cooperativa;
- d) Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, bem como a constituição de ónus reais de garantias, quando aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral;
- f) Contratar auditoria independente;
- g) Estabelecer a estrutura operacional da Administração Executiva, bem como aprovar, o plano de cargos e salários dos funcionários, visualizando as funções de cada um, mediante parecer unânime da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados;
- i) Definir a organização do quadro associativo e fomentar a participação dos associados;
- j) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Cooperativismo e as deliberações das assembleias gerais;
- k) Assinar cheques e promover a movimentação financeira da cooperativa sempre com assinaturas do presidente, administrativo-financeiro e o secretário;
- l) Aprovar e acompanhar a execução do orçamento da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência do presidente)

Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as actividades da cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais e do conselho;
- c) Representar activa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com um gestor contratado como mandatário regu-

larmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de actividade normal de gestão;

- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Direcção ou Assembleia Geral lhe conferir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competência do administrativo-financeiro)

Ao administrativo-financeiro compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar cheques e demais documentos em conjunto com o Presidente e secretário, ou ainda outra pessoa designada pelo Conselho de Direcção;
- c) Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da Cooperativa;
- d) Coordenar os trabalhos de educação cooperativista dos associados.
- e) Acompanhar a elaboração do orçamento e sua execução.
- f) Representar activa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços de cadastro, contabilidade e informações necessárias às decisões.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Apresentar ao Conselho de Direcção, antecipadamente, com vistas a Assembleia Geral, o relatório da Gestão e balanço geral do exercício;
- b) Zelar pela organização dos arquivos da Cooperativa, bem como, da utilização dos livros e actas da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- c) Acompanhar todas as actividades da cooperativa, visando a participação dos associados;
- d) Assinar cheques e demais documentos em conjunto com o Presidente e Administrativo-financeiro, ou ainda por outra pessoa designada pelo Conselho de Direcção;
- e) Representar activa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Membros)

Um) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal não poderão acumular cargos electivos.

Dois) São nomeados os seguintes membros de Direcção:

- a) Presidente – Adriano Sirage;
- b) Vice-Presidente – Anatórcia Maurício;
- c) Administrativo-financeiro – Amane Eduardo;
- d) Secretário – Abílio Jorge;
- e) 1.º Conselheiro – Ernesto Rachide;
- f) 2.º Conselheiro – Francisco António Camara Cyllindo Rezende.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente, administrativo-financeiro e o secretário.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Uma) A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 06 (seis) membros efectivos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente: Julião Fernando;
- b) Vogal: Deolinda Joaquim;
- c) Vogal: Samuel Rissala Balança;
- d) Vogal: Samira Sualei da CostaFerreira;
- e) Vogal Suplente: Santos João;
- f) Vogal Suplente: Mendes Salvador Rati.

Parágrafo único. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Direcção e Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reunião e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário com participação dos seis membros.

Dois) Em caso de impossibilidade de comparência na reunião, o membro deverá nomear um representante, salvo as situações do parágrafo único, artigo 45.º.

Três) As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Direcção, da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Quatro) As deliberações são tomadas por voto unânime.

Cinco) Na ausência do presidente, os trabalhos são dirigidos pelo vice-presidente.

Seis) As deliberações constarão de acta lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos dos Conselheiros de Direcção e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual de Direcção fazendo constar do seu parecer as informações complementares ou úteis as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Denunciar aos órgãos da administração e se estes não tomarem providências necessárias, a Assembleia Geral os erros e irregularidade que estiverem ocorrendo na Cooperativa.
- d) Convocar Assembleia Geral se os órgãos da administração não o fizerem no prazo legal ou quando tal providência se fizer necessária.
- e) Analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrativos financeiros, emitindo seu parecer.

CAPÍTULO VI

Do balanço, despesas, sobras/perdas e fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Balanço)

O balanço geral da Cooperativa será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Sobras/perdas e fundos)

Um) As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10 % (dez por cento) para fundo de reserva;
- b) 5 % (cinco por cento) para o fundo de assistência técnica e social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será dividido proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Dois) O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das actividades da cooperativa.

Três) Além do já previsto neste capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuïrem para a sua formação.

Quatro) Quando, no exercício, ocorrerem prejuïzos e o fundo de reservas for insuficiente para cobri-los, estes serão atendidos pelos associados, na razão directa da fruição dos serviços.

CAPÍTULO VII

Dos livros

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Livros)

Um) A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- i) De matrícula;
- ii) De actas de assembleias gerais;
- iii) De actas de reuniões do Conselho Fiscal;
- iv) De presença dos associados nas assembleias;
- v) Outros, fiscais, contabilísticos e laborais obrigatórios.

Dois) No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- i) Nome da Cooperativa e endereço;
- ii) Número de matrícula do associado na Cooperativa;
- iii) Data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão;
- iv) Capital do associado, subscrito e integralizado;
- v) Assinatura do representante legal da Cooperativa;
- vi) Espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de demissão.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 8 associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral;
- b) Extraordinária especialmente convocada;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas actividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Dois) A dissolução da sociedade importará no cancelamento do seu registo junto aos serviços de registo e notariado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

V & M Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100794462, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada V & M Logistics, Limitada, constituída por Maquissuero Lorenzo Phiri, solteiro, maior, natural de Macuca- Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501012541561, emitido, aos 4 de Junho de 2015, pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete e Victor Steven Dambolachepa, solteiro, maior, natural de Blantyer, de nacionalidade malawiana, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º MA461281, emitido aos 13 de Maio de 2014, pelo Serviço Administrativo de Migração de Malawi.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que autorgam, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de V & M Logistics, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e local de representação)

A sociedade tem a sua sede em Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional EN7, podendo mediante simple deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou for a dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A V & M Logistics, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Tramitação de despachos aduaneiros;
- b) Agenciamento de mercadorias;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu principal, desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito, incluindo realizar contratos mútuos e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante a deliberação da administração a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT equivalente a 55% do capital social pertencente ao sócio Maquissuero Lourenço Phiri;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 45% do capital social pertencente ao sócio Víctor Steven Dambolachepea.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Maquissuero Lourenço Phiri com dispensa de caução.

Dois) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre a mesma, requer a autorização prévia da sociedade, sera dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Um) O sócio que pretende ceder a sua quota, deverá comunicar esta a sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registrada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Dois) Os sócios terá direito na preferência na subscrição dos aumentos do capital na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada, ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo a ser submetidos análise e provação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiverem constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os

demaís enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2018. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



BCS-Beira Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização)

Um) A sociedade adopta a firma denominada BCS-Beira Consulting & Services, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, auditoria na área de contabilidade e recursos humanos;
- b) Consultoria na área jurídica;
- c) Consultoria e gestão de projectos na área da agricultura;
- d) Pecuária;
- e) Comércio com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em societárias)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Farai João Alimo, e outra de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Edith da Fátima Alimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo do sócio Farai João Alimo, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta apenas assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Farai João Alimo e Edith da Fátima Alimo.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares de capital)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Greenpalm International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma denominada Greenpalm International Trading, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação e prestação de serviços na área de consultoria de contabilidade e recursos humanos, aduaneira e mineira;
- b) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Liao, Xutao e outra de duzentos e cinquenta

mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zhang, Peng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo dos sócios Liao, Xutao e Zhang Peng, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta apenas uma das assinaturas dum dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Liao, Xutao e Zhang Peng.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *llegível*.



Casa Samali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100950200, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Casa Samali – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Sarfaraz Arif Azam, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, portador do Bilhete de Identidade N.º 060100227414F, emitido aos 22 de Junho de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Bairro 1, Urbana n.º 2, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Samali – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Avenida 25 de Junho, Bairro Josina Machel, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de capulanas;
- b) Venda de colchões;
- c) Venda de chinelos;
- d) Venda de bicicletas;
- e) Venda de artigos femininos;
- f) Venda de pastas;
- g) Venda de material escolar e de escritório.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sarfaraz Arif Azam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo valor da mesma apurada em audioria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, emprenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Sarfaraz Arif Azam, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Inormar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valoriza o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Laroeché – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100983958 a entidade legal supra constituída por: Cornelis Hendricus Driessen, casado sob o regime de separação de bens com Johanna Susanna, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01399121, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos dezasseis de Novembro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Laroeché – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de um complexo turístico;
- a) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Exploração de um bar, restaurante;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social. Cornelis Hendricus Driessen.

ARTIGO QUARTO

Administração gerencia da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do socio, bastando a assinatura do socio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilgével*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e gestão imobiliária;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.
- c) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Leonardo Capece.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Desde já a gerência da sociedade fica confiada a Edmara da Amélia Yara General, solteira, maior, portadora de Passaporte n.º 13AF47082, emitida aos 27 de Abril de dois mil e quinze, residente no bairro Laulane, Rua n.º 4319, Cidade de Maputo.

Quatro) Assiste à gerente, poderes bastantes para representar nos actos da sociedade e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, constituição da sociedade, podendo para tanto assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

Ideias & Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas uma a três, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100987708, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Ideias & Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Laulane, Rua n.º 4319, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 4 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Processamento de Alimentos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100969092, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Processamento de Alimentos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zhao Guoqiang de nacionalidade chinesa, portador do D.I.R.E.n.º 03CN00080881, emitido aos 30 de Abril de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Processamento de Alimentos de Moçambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida 25 de Setembro, Bairro Urbano Central.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de processamento e venda de alimentos.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Zhao Guoqiang.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

O apuramento de lucros far-se-á mediante decisão do único sócio, registado nos livros de deliberações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem como órgãos a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) O órgão máximo é direcção que será dirigida pelo único sócio.

Dois) Em todas as decisões do sócio, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Zhao, Guoqiang, que desde já é nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, sendo obrigatório sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poder que julgar convenientes para a representação da sociedade, especialmente constituído nos limites específicos no respectivo mandato.

Três) Poderá também substabelecer ou delegar todos poderes ou alguns da administração por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

AL Hamd Iron & Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a três, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100848244, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Al Hamd Iron & Steel, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Boane, Matola Rio-sede, Lote 110, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Fabricação de lingotes a partir de sucata e de lingote para barra de aço ferro (varões) e vender localmente junto com a importação de matérias-primas e exportação de barras de aço, e prestação de serviços em áreas semelhantes em e outros ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

20.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais, equivalente á 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota de dezasseis mil metcais (16.000,00MT) correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Sheetal Konda Devendra;
- Outra quota de quatro mil metcais (4.000,00MT) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Amina Khatoon;
- O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão das sócias, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei;
- Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Sheetal Konda Davendra com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de serviços

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro de e 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta um de Dezembro década ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Juma Microcrédito Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100961636, uma sociedade denominada Juma Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nadir Custódio Juma, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100248760A, emitido aos 21 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Juma Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, Bairro da Malanga, rua Major Couto, Q 33, casa n.º 11. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Asociedade tem como objecto social:

- Concessão de crédito;
- Outros serviços financeiros, desde que previamente autorizado pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT) correspondente ao sócio Nadir Custódio Juma.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único, Nadir Custódio Juma, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todas omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor no país.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Food Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, lavrada das folhas quarenta e cinco a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José Do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Saide Rafael Mapundo, solteiro, nascido a 16 de Julho de 1977, filho de Rafael Mapundo e de Maria Rosa Viegas, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104256748B, emitido em 29 de Julho de 2013 pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei as identidades do outorgante pela exibição do documento acima referido.

Por ele foi dito:

Que pelo presente ato constituem um a sociedade unipessoal, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Food Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede provisoriamente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, província de Manica podendo mediante a deliberação

do sócio estabelecer delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação do próprio transferir a sua sede para outro qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Processamento de alimentos;
- b) Prestação de serviços e consultoria no ramo agro- alimentar;
- c) Comércio geral e a grosso de;
- d) Produtos alimentares;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Saide Rafael Mapundo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o projecto poderá receber do sócio as quantias que se mostrarem necessários ao suprimento das necessidades da caixa, sendo reembolsos efetuados nos termos e condições que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas por parte do sócio

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado a direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunirá em assembleia geral ordinária uma vez por ano em sessão ordinária a fim de apreciar o balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada mediante carta consensual do sócio, registada com antecedência mínima de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigível.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades do projecto que ultrapassem a competência do director geral e o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

(Conselho da direcção)

Um) O conselho de direcção é composto por um director-geral e uma equipe técnica correspondente e necessária nomeados pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção é dirigida pelo director geral indicado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e proprietário)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será confiada a um director geral nomeado pelo sócio.

Dois) O director-geral deverá gerir, o pessoal técnico, e prestar contas ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção, em gerir a sociedade e decidir sobre assuntos que o presente estatuto e regulamento não reservam a assembleia geral em especial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros da Food Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, podem sofrer três espécies de sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos e benefícios.

Dois) Compete a direcção a aplicação das sanções conforme os casos ouvido sempre o membro societário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, o sócio que:

- a) Não cumpra os deveres sociais até o máximo de seis meses;

- b) Ofenda o prestígio da sociedade, impeça, prejudique ou perturbe o livre exercício da actividade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Será anualmente apresentado o balanço do exercício, fechado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados anualmente após a constituição da previsão destinados aos impostos será a seguinte:

- a) 5 % para fundo da reserva legal enquanto for necessário;
b) Criação ou reforço de fundo de reserva especial de investimento ou reforço de capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve a não ser nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso da dissolução, por acordo do sócio, serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, ela continuará exercendo as suas actividades do interdito, devendo ser escolhido um que a todos representa a sociedade enquanto a quota pertencer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Considerações gerais)

Os termos que transcritos estão adequados a realidade da Food Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e dos seus ideais, podendo ser inalteráveis, nem desviando-se deles para tirar proveito, com efeito, se comprometer uma figura jurídica. Em nenhum momento pode ser usados os presentes termos para fins que não estão vinculados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto foca omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Fevereiro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Liming Dai, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete do DIRE n.º 06CN000071937M, emitido aos 23 de Agosto de 2017, em Chimoio, que outorga em seu nome pessoal e em representação da sociedade comercial por quotas denominada Helin Mining Co., Limitada.

Verifiquei a identidade e a capacidade de representação do outorgante pela exibição dos documentos, cujas cópias figuram em anexo;

Por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui entre ambos, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Huaxi Agriculture Co. Limitada, com sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social subscrito a realizar totalmente em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota de quatrocentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dai Liming, e uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Helin Mining Co. Lda.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Liming DAI, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral;

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de qualquer dos sócios.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 69 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que o outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e dispensa a sua leitura.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Fevereiro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída com sócia, Zuveriya Salim Memon, casada, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 01913333, emitido aos 5 de Agosto de 2009, pela Direcção de Migração de Nampula, Jahid Jabbarbhai Nagarwala, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 01803133, emitido aos 30 de Agosto de 2006, pela Direcção de Migração de Nampula, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação AM Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade AM Trading, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de diversos produtos agrícolas, alimentícios e outros com importação e exportação;
b) Processamento de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas

Huaxi Agriculture Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 135 a 149 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, a cargo de Abias Armando, conservador

AM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, foi registada na Conservatoria dos Registos de Nampula, com NUEL 100179598, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AM Trading, Limitada,

quotas iguais de vinte cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Zuveriya Salim Memon e Jahid Jabbarbhai Nagarwala respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade, porém os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 30 de Setembro de 2010. —
O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

ETE- Logística de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade ETE- Logística de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100258013, com capital social de duzentos e quatro mil e seiscentos meticais, em virtude da alteração ocorrida numa das sócias da sociedade por força da fusão ocorrida na estrutura societária da referida sócia, as sócias deliberaram alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quatro mil e seiscentos

meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove um por cento do capital social, detida pela sócia ETE – Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.; e
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela sócia ETE, Logística S.A.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2018.-O Técnico,
Ilegível.

DST Moçambique, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta a escritura referente à empresa acima referida publicada no *Boletim da República*, n.º 23, III série, de 1 de Fevereiro de 2018, rectifica-se que, onde se lê: "...deliberaram proceder à liquidação da sociedade...", deve-se ler: "...deliberaram proceder à liquidação e extinção da sociedade".

DST África, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta a escritura referente à empresa acima referida publicada no *Boletim da República*, n.º 23, III série, de 1 de Fevereiro de 2018, rectifica-se que, onde se lê: "...deliberaram proceder à liquidação da sociedade...", deve-se ler: "...deliberaram proceder à liquidação e extinção da sociedade".

RM Consultoria & Marketing – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade RM Consultoria & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 100976706, Richard Kenneth Marson, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, e residente na cidade da Beira, titular do DIRE n.º 072A00057344B, emitido na Cidade de Beira aos 20 de Setembro de 2017.

Por ele foi dito; e

Ao abrigo do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial vigente no ordenamento jurídico moçambicano, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com a infra estatuição:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta o nome da firma, RM Consultoria & Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, na Rua do aeroporto n.º 4005, complexo Rotim, Manga Mascarenhas, casa n.º 2, podendo mediante simples e pessoal deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Consultoria em gestão de empresas, apoio aos negócios, *marketing*, acessoria e consultoria em diversas áreas.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Richard Kenneth Marson.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, podendo ser aumentado por deliberação unitária do sócio e na mesma proporção de quotas deste.

ARTIGO SEXTO

O sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota na percentagem de cem por cento.

Parágrafo único. O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais da respectiva participação no capital.

CAPÍTULO III

Da administração, negócios jurídicos, despesas resultantes do acto da constituição da sociedade e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Richard Kenneth Marson, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) O sócio pode para efeitos de representação e gerência, constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, fica por este instrumento convencionado que a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos gerentes, que poderão obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

ARTIGO OITAVO

O sócio único, fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a própria sociedade, desde que se faça constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto referido no artigo terceiro deste dispositivo, sob pena de nulidade. Nos termos dispostos no número um do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO NONO

Todas despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as do presente reconhecimento, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 23 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elinaklaus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elinaklaus, Limitada, matriculada sob NUEL, 100741954, entre, Nikolaus Karl Eugen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Duisburg, Alemanha, residente na cidade de Maputo, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11ZA00089343S, emitido em quinze de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Maputo e Elina Albino Renço, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 70217929, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Elinaklaus, Limitada, cuja sede social será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto serviços de padaria, pastelaria e restauração.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas, a saber:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio; Nikolaus Karl Eugen;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elina Albino Renço.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas uma independentemente da outra validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Para actos de mero expediente, e suficiente a assinatura de quem for delegado para o efeito.

ARTIGO NONO

A gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto omisso rege-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de dois mil e dezoito. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dragon International, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade Dragon International, Limitada, matriculada sob o n.º 1884, a folhas 99, versos do livro C-sete, entre:

Chun Liu, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro de Canhandula Dondo, portador do Passaporte n.º G41327377, emitido aos 7 de Abril de 2010, pela república da China;

Zhizhen Hu, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro Canhandula, Cidade do Dondo, portador do Passaporte n.º G42888610, emitido aos 17 de Junho de 2010, pela República da China, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dragon International, Limitada e vai ter a tua sede no Inchope.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra de madeira á grossa;
- b) Serração de madeira para exportação;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que não obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao senhor Chun Liu e outra quota de valores nominais de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital cada pertencentes ao sócio Zhizhen Hu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado como reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o seu respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas estranhos, a sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto jurídico ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigação que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizada e na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para efeito por uma entidade designado de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em prejuízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Chun Liu, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, dispondo de mas amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução

do objecto social ,designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio gerente Chun Liu.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director nomeado pelo sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar a realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mas amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Abril de dois mil e dezoito. —
O Técnico, *Ilegível*.

ACB – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ACB – Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada sob NUEL 100870355, entre Associação Comercial da Beira, com sede na Beira, Praça do Município, n.º 17, 1.º andar, NUIT 700060411, matriculada sob n.º 100835738, representada neste acto pelo senhor Prakash Prehlad na qualidade de presidente com poderes bastantes para tal, e Jorge Augusto Fernandes, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Bela Vista-Angola, e residente na Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100228941S, emitido aos 5 de Maio de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas no artigo 90 que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Com a denominação ACB-Agência Privada de Emprego, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Praça do Município n.º 17, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como actividade a cedência temporária de trabalhadores nos termos previstos no artigo 2 do regulamento relativo às agências privadas de emprego.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Associação Comercial da Beira;
- Uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Fernandes.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio, Associação Comercial da Beira com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representam pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data, em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.D.S, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A.D.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100911965, entre Entre David Choco, solteiro, natural de Catandica, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, nascido em 30 de Janeiro de 1977, residente na Beira, Bairro dos Pioneiros, casa n.º 31, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100362828F, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação A.D.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 5.º Bairro-Pioneiros, rua Acordos de Lusaka, Cidade da Beira.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de mecânica geral, manutenção e reparação de viaturas e venda de acessórios de viaturas e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil metcais), que corresponde a 100% da soma de uma quota do sócio único David Choco.

ARTIGO CINCO

Administração e gestão da sociedade

A gestão da sociedade é exercida por seu único sócio David Choco e exercerá a função de director-geral e compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele e para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio.

ARTIGO SEIS

(Balanço anual)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação pela direcção-geral da sociedade. Os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória de 25 % para o fundo de reserva legal, será entregue ao seu único sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO SETE

(Cessão e transferência de quotas)

A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura e em caso de morte do sócio, a cota que lhe cabe, poderão ser herdadas por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes.

ARTIGO OITO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imobiliária Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Sofala, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Largo Araújo de Lacerda número sete primeiro andar, Baixa.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, desde que a assembleia-geral assim o determine e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária, celebrando contratos de arrendamento, subarrendamento, locação, sublocação, de compra e venda, intermediação, nos imóveis habitacionais, mercantis e outros.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades complementares a actividade principal, ou outra desde que os sócios resolvam fazê-lo depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras sociedades desde que tudo seja de conformidade com as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral e mediante as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil metcais integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma no valor de doze mil e quinhentos metcais correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio, Luiz Daud Amad Seni Abdula;
- Outra no valor de doze mil e quinhentos metcais correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio, José Osman Amad Seni Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei da sociedade por quota e demais legislação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas parcial ou total entre os actuais sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela, comunicará a gerência, declarando-se o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios, da assembleia geral e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral, serão convocados por qualquer sócio por meio de carta registada ou num anúncio do jornal local aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo em pessoa estranhas a sociedade se tal for acordado pelos sócios.

Três) Em caso algum o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação dos resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro. O lucro líquido apurado depois de deduzido os cinco por cento para o fundo de reservas legal e feita quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todo represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha de sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente de bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial em vigor e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

África Transportes e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Março de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e quatro a folhas cento vinte e seis, do livro de escrituras avulsas número setenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, o accionista Sérgio Avanzi cedeu oito mil trezentas vinte e cinco acções, correspondentes a dois milhões trezentos trinta e um mil meticais, que possuía na sociedade anónima África Transportes e Logística, S.A., com sede à Avenida Poder Popular, número 264, 5.º andar, na Cidade de Maputo, à sociedade comercial por acções Kalahari Investments Holding, S.A., e, por consequente, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de catorze milhões de meticais, correspondentes a cinquenta mil acções de duzentos e oitenta meticais, cada uma, assim distribuídas:

- a) Kalahari Investments Holding, S.A., com dezassexes vírgula sessenta e seis por cento de acções, correspondentes a dois milhões trezentos trinta e um mil meticais;
- b) Carlos Alberto Fonseca de Almeida, com dezassexes vírgula sessenta e seis por cento de acções, correspondentes a dois milhões trezentos trinta e um mil meticais;
- c) Adriano Ballan com dezassexes vírgula sessenta e seis por cento de acções, correspondentes a dois milhões trezentos trinta e um mil meticais;
- d) Claude Wilfrid Etoke com cinquenta por cento de acções, correspondentes a sete milhões de meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 19 de Abril de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Barqueiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três dias do mês de Março do ano dois mil e dezoito, da sociedade Barqueiros, Limitada, com sede Avenida da Marginal, Edifício Zen, n.º 4985, 3.º andar direito, cidade de Maputo, República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL100120402, procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota e aumento de capital social, onde a sócia Índico 67, Limitada, cedeu pelo valor nominal, a quota de que é titular na sociedade, a favor da senhora Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P585152, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis. O sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira e a sociedade prescindiram do direito de preferência nos termos do Artigo Sexto dos estatutos da sociedade, conjugado com os números três e quatro do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Os sócios decidiram ainda aumentar o capital social da sociedade, dos actuais 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais) para 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticais), sendo que o aumento de capital a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, será feito na proporção das quotas por si detidas.

Em consequência da cessão da quota e do aumento de capital social ora aprovados, procedeu-se a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Nuno Miguel da Silva Teixeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510